



**CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
DE JOINVILLE**

LEI MUNICIPAL Nº. 5.787, DE 08/06/2007

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

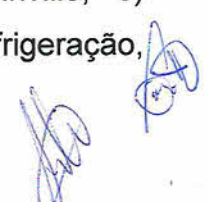
Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 14:00h, reuniram-se os membros do Conselho do Trabalho e Emprego e Renda de Joinville, na sala de Reunião do CEPAT – Centro Público de Atendimentos aos Trabalhadores situado na rua Abdon Batista 342, Centro, Joinville SC, a reunião teve início com o Presidente dando as boas vindas aos Conselheiros, e em seguida fez a leitura da pauta da reunião, com os seguintes itens: 01) Abertura e boas vindas do Presidente Lorival Piseta – Bancada Trabalhadores; 02) Auto Apresentação dos membros presentes; 03) Preparação do ato do Decreto de nomeação dos novos membros eleitos do CTER para o período de quatro (4) anos de 01.01.2020 à 01.01.2024 ; 04) Discussão e preparação para o novo Regimento Interno do CTER; 05) Discussão e preparação de emenda ou substituição à Lei 5.787/2007 do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Joinville conforme determina a Resolução CODEFAT 831/2019; 06) Solicitação da Criação do Fundo Municipal do Trabalho para adesão junto ao Ministério da Economia do repasse de recursos federais através do Fundo a Fundo; 07) Definição de um calendário de reuniões ordinárias para todo o ano de 2020; 08) Outros Assuntos (dependendo da urgência do assunto e tempo disponível). Com a palavra o presidente do conselho, comunicou a ausência de alguns conselheiros, por motivos Justificáveis e em seguida expôs aos conselheiros sobre a importância desta reunião, pois estaríamos discutindo o regimento interno, sugestão de Alteração de lei municipal e do Projeto da criação no fundo municipal do trabalho. Passando para o item seguinte da ordem do dia, com a auto-apresentação dos membros presentes, em seguida o Conselheiro Mário José de Souza Illeal representante da Bancada do Governo expôs alguns dados do município em relação a atuação do Centro Publico de Atendimento ao Trabalhador (CEPAT) que no período de 2013 à 2019 realizou um total de 274.943 atendimentos, sendo os principais vagas captadas 12.073, Trabalhadores inscritos no Sistema 62.782, Encaminhamentos aos empregadores 45.503, habilitações ao seguro desemprego 113.866, recursos de Seguro desemprego digitados 594, confecção de Carteira de Trabalho 27.213, confecção de



carteira de identidade 6.664, e recolocações de pessoas no mercado de trabalho 4.074, sendo estes serviços consolidados e representativos para os munícipes, motivo pelo qual devemos continuar e manter o fortalecimento do sistema SINE na cidade. Dando sequência ao item 3 da pauta que trata da Preparação do Decreto de nomeação da composição dos novos membros nas respectivas bancadas o Sr. Presidente comunicou que recebeu as indicações de todas as entidades participantes do CTER e que ficou com a seguinte formação: Bancada dos Empregadores – Membros Titulares, Antônio Seme Cecyn – ACIJ; Alexandre Luiz Geiser – CDL; Vanderlei Schadeck – Metalúrgica/Patronal; Cleber Tiago Bremen – Panificação/Patronal; Carolina Loth Kratzer – AJORPEME; Eduardo Metz Castan – Rural/Patronal, Membros Suplentes André Chedid Daher – ACIJ; Poliana Santos – CDL; José Francisco Reitz – Metalúrgica/Patronal; Elaine Cristina Celestino Shigeoka – Panificação/Patronal; Lucimar Jose dos Santos – AJORPEME; Daniele Pollnow Siqueira – Rural/Patronal. Bancada dos Trabalhadores - Membros Titulares, Lorival Piseta - Sindicato Saúde; Edemar de Freitas - Sindicato Plásticos; Rogério Hartwig - Sindicato Rural; Rodolfo de Ramos - Sindicato Metalúrgicos; Adriano Braatz - Sindicato Mecânicos; Nilton Santos Palhano – SINDITHERME, Membros Suplentes Antônio Carlos da Rocha - Sindicato Saúde; Carlos Henrique Radun - Sindicato Plásticos; Roselis Roesner - Sindicato Rural; Celso Rodrigues Gonçalves - Sindicato Metalúrgicos; João Bruggmann - Sindicato Mecânicos; Pedro Francisco de Almenau – SINDITHERME. Bancada dos Governo – Membros Titular, Mário José de Souza Leal – SAS/CEPAT; Luciane Mattos Spadini - SAS/SPFP; Clarice Maria Vieira – SED; Carlos Alberto Noronha do Amaral – SAMA; Maria Cristina Vegini – SAS/CEPAT-INCLUSÃO; Paulo Sergio Suldovski – SAS/CRAS, Membros Suplentes, Renan Dalcin Pereira – SAS/CEPAT; Maura Ferreira Ferraz – SAS/SPFP; Edson Possamai – SED; Rodrigo Pinto Budal – SAMA; Rodolfo Muelas Pires – SAS/CEPAT; Marcelo Abel dos Santos – SAS/CEPAT-INCLUSÃO. Em continuação a pauta foi discutido o item 4 que trata do novo Regimento Interno que após ampla debate e discussões foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes que ficou com a seguinte redação : REGIMENTO INTERNO – Artigo 1º – O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Joinville instituído pela Lei Municipal nº 5.787 de 08/06/2007 e suas alterações , inclusive a Resolução mais recente CODEFAT 831, de 21 de maio de 2019 estabelecendo critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER no município de Joinville, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667 de 17 de maio de 2018, que aprova seu Regimento Interno pela maioria dos seus membros efetivos, nos seguintes



termos : CAPÍTULO I DO CONSELHO Seção I Da instituição Artigo 2º – O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, instituídos por lei, nas esferas estaduais, do Distrito Federal e municipal, e definidos como órgãos ou instâncias colegiadas, de caráter permanente e deliberativo, deverão observar os critérios e diretrizes previstos na Resolução nº 831/2019 do CODEFAT. § 1º O Conselho será regulamentado por ato do Poder Executivo do Município, com publicação em órgão de imprensa oficial local, e no sítio oficial local da internet, dentro de suas atribuições deverá seguir rigorosamente todas as determinações deste Regimento Interno. Seção II Da composição Artigo 3º – O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo. § 1º – Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade. § 2º – Os representantes titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações. § 3º – Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes. § 4º – O mandato de cada representante é de 4 (quatro anos) permitida a recondução. § 5º – Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante portaria do titular do órgão gestor local, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local da internet. § 6º – O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato. § 7º – Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. Artigo 4º – O CTER constitui-se das atuais representações de forma paritária e tripartite : I – REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADORES a) ACIJ – Associação Comercial e Industrial de Joinville; b) AJORPEME – Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa; c) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Joinville; d) SINDICATO RURAL de Joinville; e) SINDIPAN – Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Joinville; f) Sindicato da Indústria Metalúrgica e de Material Elétrico de Joinville. II – REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES a) Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos e na Indústria do Material Elétrico de Joinville; b) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Joinville e Região; c) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região; d) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Joinville; e) SINDITHERME - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refrigeração,





Aquecimento, e Tratamento de Ar, Industrias de Compressores Herméticos para Refrigeração e Industria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares de Joinville. f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais. III – REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal. Seção III Da presidência e da vice-presidência Artigo 5º – A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bianalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo. § 1º – A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local da internet. § 2º – No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final do seu mandato. Artigo 6º – Compete ao Presidente do Conselho : I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar; II – emitir voto de qualidade nos casos de empate; III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; IV – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; V – conceder vista de matéria constante de pauta ; VI – decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado; VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT; VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria. § Único – A decisão de que trata o Inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente. Seção IV Das competências do Conselho Artigo 7º – Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições : I – deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda; II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda; III – acompanhar, controlar e fiscalizar a





execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia; IV – orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e alienação de bens e direitos; V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT; VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho; VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem; VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo Trabalho; IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho.; e X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho. Seção V Das reuniões e deliberações Artigo 8º – O CTER reunir-se-á : I – ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente; e II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou 1/3 de seus membros. § Único – As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros. Artigo 9º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. § Único – Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem. Artigo 10º – As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias. Artigo 11º – As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do artigo 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade. § 1º – As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sitio oficial local na internet. § 2º – É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sitio oficial local na internet. CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA Seção I Do exercício Artigo 12º – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas. § Único – O secretário Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sitio oficial local na internet. Seção II Das competências Artigo 13º –



Caberá à Secretaria Executiva do Conselho : I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho; II – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados; III – expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho; IV – encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; V – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho; VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho. Artigo 14º – Ao Secretário Executivo do Conselho compete : I – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva; II – secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas; III – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho; IV – minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho; V – constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho; VI – promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho; VII – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER; VIII – assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local. CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS CONSELHOS Seção I Do credenciamento Artigo 15º – O CTER deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet. § 1º – Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT. § 2º – O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução 831, de 21 de maio de 2019 e demais normativos do CODEFAT, § 3º – Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado. § 4º – A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário






Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada. Seção II Do apoio e suporte administrativo Artigo 16º – Cabe aos Governos Estadual, do Distrito Federal e Municipal as providências formais para a constituição e instalação do Conselho. § 1º Único – O apoio e o suporte administrativo necessários para a Instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo dos governos referidos neste artigo, por intermédio do órgão gestor local. Artigo 17º – O ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento aos Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando a sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT. CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT Artigo 18º – A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT. § 1º – A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços. § 2º – As despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Artigo 19º – O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência. Artigo 20º – As disposições aprovadas no Regimento Interno baseadas principalmente pela Resolução 831 de 21 de maio de 2019 entram vigor a partir da sua aprovação. Na discussão dos itens 5 e 6 da pauta foram realizadas diversas sugestões com referência a emenda ou substituição a Lei 5.787/2007 que criou o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego conforme determinação da Resolução Codefat 831/2019 e também a Criação do Fundo Municipal do Trabalho conforme determina a Lei 13.667 de 17 de maio de 2018 que possibilitará a adesão junto ao Ministério da Economia para recebimento de repasse federais através do Fundo à Fundo, as respectivas minutas apresentadas foram discutidas e aprovadas pelos membros presentes e serão objetos de entrega ao Governo Municipal. Novamente o presidente com a palavra colocou em discussão o item 7 da pauta, e também após discussões e sugestões foi tirado um calendário anual para a realização das Reuniões Ordinárias Bimestrais do CTER/2020, que ficou com o seguinte calendário : próxima reunião 16/04/2020, depois 18/06/2020 –

20/08/2020 – 22/10/2020 e 17/12/2020 sempre as 14:00 horas em local a ser definido quando da sua convocação. No último item da pauta foi sugerido a criação de um grupo de representantes que farão a entrega dos referidos assuntos discutidos e aprovados nesta reunião para os encaminhamentos na forma da lei, fazendo as respectivas entregas ao Governo Municipal através da Secretaria de Assistência Social, foi aprovada a criação de uma comissão cujos representantes foram definidos o Presidente do Conselho Lorival Piseta, o Vice Presidente Rodolfo de Ramos pela bancada dos trabalhadores , Secretário Executivo do Conselho Alessandro Barro Sfredo e os membros efetivos da bancada do Governo Mário José de Souza Leal e Paulo Sergio Suldovski, e da bancada dos Empregadores Antônio Seme Cecyn – ACIJ, Alexandre Luiz Geiser – CDL e Vanderlei Schadeck – Metalúrgica/Patronal. Todos os assuntos aprovados foram por unanimidade dos presentes e com o quórum regimental atingido, conforme lista de presença que faz parte integrante desta ata, ou seja, a presente reunião cumpriu com seus objetivos da ordem do dia, em especial a preparação do Decreto de nomeação dos novos membros conduzidos para o quadriênio 2020/2024 junto ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Joinville-SC, bem como a aprovação do Regimento Interno do CTER, com adequações conforme as resoluções do CODEFAT. Não tendo mais nada a ser tratado, foi elaborada e encerrada a presente ata, a qual lida e aprovada pelos presentes vai por mim Alessandro Sfredo secretário executivo assinada e pelo Presidente do CTER Lorival Piseta para que surta seus efeitos legais.



---

Alessandro Sfredo  
Secretário-Executivo



---

Lorival Piseta  
Presidente CTER



**CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
DE JOINVILLE**

LEI MUNICIPAL Nº. 5.787, DE 08/06/2007

Lista de Presença - 1ª reunião Ordinária de - 17/02/2020



**Membros Titulares**

**BANCADA DOS EMPREGADORES**

Nome	Órgão	Assinatura
Antonio Seme Cecyn	ACIJ	X
Alexandre Luiz Geiser	CDL	X
Vanderlei Schadeck	Metalúrgica/Patronal	X
Cleber Tiago Bremen	Panificação/Patronal	X
Carolina Loth Kratzer	AJORPEME	X
Eduardo Metz Castan	Rural/Patronal	

**BANCADA DOS TRABALHADORES**

Nome	Órgão	Assinatura
Lorival Piseta	Sindicato Saúde	X
Edemar de Freitas	Sindicato Plásticos	
Rogério Hartwig	Sindicato Rural	X
Rodolfo de Ramos	Sindicato Metalúrgicos	X
Adriano Braatz	Sindicato Mecânicos	X
Nilton Santos Palhano	SINDITHERME	X

**BANCADA DO GOVERNO**

Nome	Órgão	Assinatura
Mário José de Souza Leal	SAS/CEPAT	X
Luciane Mattos Spadini	SAS/SPFP	
Clarice Maria Vieira	SED	
Carlos Alberto Noronha do Amaral	SAMA	
Maria Cristina Vegini	SAS/CEPAT-INCLUSÃO	
Paulo Sergio Suldovski	SAS/CRAS	





**CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
DE JOINVILLE**

LEI MUNICIPAL Nº. 5.787, DE 08/06/2007

Lista de Presença - 1ª reunião Ordinária de - 17/02/2020

**Membros Suplentes**

**BANCADA DOS EMPREGADORES**

Nome	Órgão	Assinatura
André Chedid Daher	ACIJ	
Poliana Santos	CDL	
José Francisco Reitz	Metalúrgica/Patronal	
Elaine Cristina Celestino Shigeoka	Panificação/Patronal	
Lucimar Jose dos Santos	AJORPEME	
Daniele Pollnow Siqueira	Rural/Patronal	

**BANCADA DOS TRABALHADORES**

Nome	Órgão	Assinatura
Antonio Carlos da Rocha	Sindicato Saúde	
Carlos Henrique Radun	Sindicato Plásticos	
Roselis Roesner	Sindicato Rural	
Celso Rodrigues Gonçalves	Sindicato Metalúrgicos	<i>[Handwritten Signature]</i>
João Bruggmann	Sindicato Mecânicos	
Pedro Francisco de Almenau	SINDITHERME	

**BANCADA DO GOVERNO**

Nome	Órgão	Assinatura
Renan Dalcin Pereira	SAS/CEPAT	
Maura Ferreira Ferraz	SAS/SPFP	<i>[Handwritten Signature]</i>
Edson Possamai	SED	
Rodrigo Pinto Budal	SAMA	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rodolfo Muelas Pires	SAS/CEPAT	
	SAS/CRAS	





**CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
DE JOINVILLE**

LEI MUNICIPAL Nº. 5.787, DE 08/06/2007

Lista de Presença - 1ª reunião Ordinária de - 17/02/2020

**CONVIDADOS**

Nome	Órgão	Assinatura
Alessandro Sfreddo	Secretário CTER	